



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 097/2019**

**AUTORIA:** Ver. Fred Mota

**EMENTA:** INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro

**TRAMITAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** 14 / 05 / 2019 .

**SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 17 / 05 / 2019  
Prazo: 24 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. marcel  
Em: 03 / 06 / 2019  
Prazo: 11 / 06 / 2019

PLENÁRIO: 17 / 09 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. ALONSO OLIVEIRA  
Em: 30 / 09 / 2019  
Prazo: 07 / 10 / 2019

PLENÁRIO: 02 / 12 / 2019  
NA 20ª COMDAI

RELATOR: Ver. Prof.º Leonardo  
Em: 10 / 12 / 2019  
Prazo: 17 / 12 / 2019

Plenário: 11 / 02 / 2020

**1ª DISCUSSÃO**

Plenário: 12 / 02 / 2020

**2ª DISCUSSÃO**

**SANÇÃO**

Saída: 19 / 02 / 2020  
Prazo: 16 / 03 / 2020

**LEI N. 2.585 DE 12/3/2020**  
**Publicada no DOM N. 4797**  
**Em: 12/3/2020**  
**DICEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA

**PROJETO DE LEI Nº. 097/ 2019**

“Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro”.

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art.2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art.3º Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art.4º Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



§1º As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

§2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º — A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do município.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge. 25 de Março de 2019

  
**Fred Mota**

Vereador - PR

2º Vice - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada na primeira semana de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Idoso, se apresenta como um desses mecanismos, onde, sociedade e Estado, juntos, irão se capacitar para que nossos idosos tenham, cada vez mais, qualidade de vida na melhor idade.

O art.º 230, §1 da nossa Carta Magna de 88 descreve que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”

O Ministério da Saúde estima que, pelo menos uma vez por ano, cerca de 30% dos idosos irão cair. Essas ocorrências tendem a crescer entre as pessoas com mais de 85 anos, podendo chegar a 51% nessa faixa. Junto com as quedas, os riscos de fraturas também aumentam: de 5% a 10% das quedas resultam em ferimentos mais graves nos idosos'.

Isto significa que é dever do poder público, sabedor deste grave índice que atinge e atingirá os idosos residentes no município, implementar mecanismos para prevenir e orientar idosos e seus familiares a adotarem medidas que reduzam os índices de acidentes domésticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*Nº *097/2019*Fls. nº *05*Assinatura *[assinatura]***PROJETO DE LEI Nº 097/2019****AUTORIA: VEREADOR FRED MOTA**

**ASSUNTO:** Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Importa lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

Os Municípios, como entes da Federação, detém a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, tendo como norte as normas da Constituição Federal.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 097/2019

Fls. nº ..... 06

Assinatura ..... 28



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

### **“Art. 8º - Compete ao Município:**

#### **I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Ademais, somos do entendimento de que o projeto não cria obrigação para o Executivo, que já não esteja prevista nas suas atribuições relacionadas à prevenção e à promoção da saúde e segurança da população, notadamente dos idosos, nos termos do art. 30 da CF/88.

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**VII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**  
**II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Lembrando, ainda, que a Dignidade Humana é fundamento da República Federativa do Brasil. (art. 1º, inciso III, da CF/88).





CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 097/2019

Fls. nº ..... 07

Assinatura ..... e/

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 21 de maio de 2019.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... *PL*Nº ..... *097/2019*Fls. nº ..... *08*Assinatura ..... *2/*CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA  
GERAL****PROJETO DE LEI Nº 097/2019****AUTORIA: VEREADOR FRED MOTA****ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.****DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 23 de maio de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO***Procurador Geral*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

Cmm/097/2019/200m

PROPOSITURA PL

Nº 097/2019

FLS Nº 177

ISO 9001

ASSINATURA [assinatura]

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 097/2019, de autoria do Vereador Fred Mota, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro".

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Fred Mota, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro".

Objetivando a prática de atividades e eventos, como palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, no intuito de promover a orientação e prevenção de acidentes domésticos com idosos.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A proposta apresentada por este Projeto de Lei tem como norte um dos principais fundamentos instituídos em nossa Carta Magna, Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, cujo intuito principal é o de proteger o cidadão de qualquer tipo de situação que coloque em risco sua honra, moral e dignidade, colocando em evidência a importância do cuidado com os idosos.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

*O art. 1º, inciso III da Constituição Federal dispõe da seguinte forma:*

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

Soma-se a este entendimento, o disposto no Parágrafo 1º do artigo 230 da Constituição Federal:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

O direito ao amparo do idoso é dever do estado, com isto a competência do município acompanha a nossa Carta Magna. Na mesma esteira Ademais a competência do município de Manaus de legislar sobre tal tema se confirma por meio dos artigos 8º, inciso I e 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem da seguinte forma:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Dito isto, resta claro a importância e a relevância do objetivo do projeto tendo em vista que resguardará com mais robustez a proteção e informação aos idosos, dentro da legalidade e competência prevista em lei.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal proposição, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 16 de julho de 2019.

MARCEL ALEXANDRE  
Vereador – PHS

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 17 / 09 / 2019

Situação: VAI 3ª CRED

Responsável: [Assinatura]

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer: favorável

por: totalidade

dos: presentes

em: 11 / 09 / 2019

obs:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

FLS Nº \_\_\_\_\_

Nº 097/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 02 / 12 / 2019

Situação: VAI A 20ª Comissão

Responsável: Alba

**3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

**Projeto de Lei nº. 097/2019**

**Autoria:** Ver. Fred Mota

**Ementa:** "INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês outubro".

**PARECER**

O Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do Vereador Fred Mota que "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês outubro".

O Projeto tem por objetivo prevenir com mecanismos (palestras, debates, orientações...) aos idosos, assegurando a participação da comunidade e do Estado. Vale ressaltar que a devida propositura está vinculada com o princípio da dignidade da pessoa humana conforme nossa Constituição Federal.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

Ver. Alonso Oliveira

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 350  
São Raimundo - Manaus - AM - 69027-020  
Gabinete 15 - Tel.: 3303-2840  
www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer **FAVORÁVEL**

por **TOTALIDADE**

dos **PRESENTES**

em **06 / 11 / 2019**

obs \_\_\_\_\_



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

## 20ª Comissão de Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso – COMDCAI

Projeto de lei Nº 097/2019, de autoria do Vereador Fred Mota, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro".

### PARECER

Em análise ao Projeto de lei Nº 097/2019, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro".

Verifica-se que o referido Projeto apresenta grande importância, pois se trata da prevenção por meio de palestras, debates e orientações aos idosos sobre Acidentes Domésticos. Tais acidentes podem ocasionar lesões leves, contusões, torções ou até fraturas, além de provocar, no idoso, o medo de cair novamente.

Tendo em vista o exposto e por entendermos a relevância do Projeto que tem como alvo a diminuição da ocorrência de quedas no público da terceira idade. Pensando em diminuir estes riscos. Somos **Favoráveis** a matéria apresentada.

É o parecer.

| DIRETORIA LEGISLATIVA |                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| Votação no Plenário   |                                                       |
| Em:                   | <u>11 / 02 / 2020</u>                                 |
| Situação:             | <u>APROV. O PARECER</u><br><u>APROV. 11 DISCUSSÃO</u> |
| Responsável:          | <u>[assinatura]</u>                                   |

Manaus, 11 de dezembro de 2019.

**Vereador Professor Fransuá**

RELATOR

| DIRETORIA LEGISLATIVA |                       |
|-----------------------|-----------------------|
| Votação no Plenário   |                       |
| Em:                   | <u>12 / 02 / 2020</u> |
| Situação:             | <u>vai à sanção</u>   |
| Responsável:          | <u>[assinatura]</u>   |

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável  
por totalidade  
dos presentes  
em 16 / 12 / 2019  
obs \_\_\_\_\_



## **PARECER DE REDAÇÃO**

### **Projeto de Lei n. 097/2019**

Ementa: INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

### **Autoria: Vereador Fred Mota**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 097/2019**, de autoria do vereador Fred Mota, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 4.º, em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino plural o termo “direcionados”. No § 2.º, observando-se as normas de regência nominal, inseriu-se crase antes das palavras “conscientização” e “informação”;
2. No art. 5.º, com o fito de empregar a nomenclatura adotada pela Manauscult e expressa na Lei n. 1.435, de 26 de março de 2010, foi substituída a expressão “Calendário Oficial do município” por “Calendário Oficial da Cidade de Manaus”;
3. No art. 6.º, considerando-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n. 95/1998, o dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:

*“Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*



4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

  
**Ver. Dante (PSDB)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)**

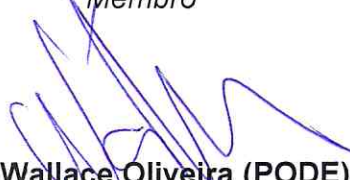
*Vice-Presidente*

  
**Ver. Fred Mota (PL)**

*Membro*

**Ver. Marcel Alexandre (PODE)**

*Membro*

  
**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**

*Membro*

**Ver. Raulzinho (DEM)**

*Membro*

  
**Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)**

*Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI** a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2.º** Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

**Art. 3.º** Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

**Art. 4.º** Durante o período referido no art. 1.º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

**§ 1.º** As instituições de natureza pública de que trata o **caput** deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

**§ 2.º** Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, à conscientização e à informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

**Art. 5.º** A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Manaus, 12 de fevereiro de 2020.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/02/2020 15:50:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D9F1193700084FD9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

**OFÍCIO N. 002/2020 – DICEL/DL/CMM**

**Manaus, 18 de fevereiro de 2020.**

**A Sua Excelência o Senhor  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

**Senhor Prefeito,**

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 097/2019**, de autoria do vereador Fred Willis Mota Fonseca, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro."

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

|                       |    |
|-----------------------|----|
| PROTOCOLO CASA CIVIL  |    |
| RECEBIDO EM: 19/02/20 |    |
| ÀS: 13:30             | HS |
| Fls: 074              |    |
| Por: [Assinatura]     |    |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/02/2020 15:50:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ED798B7800084FD8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano XXI, Edição 4797 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.585, DE 12 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2.º** Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

**Art. 3.º** Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

**Art. 4.º** Durante o período referido no art. 1.º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

**§ 1.º** As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

**§ 2.º** Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, à conscientização e à informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

**Art. 5.º** A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Manaus, 12 de março de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus